



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 671, DE 26 DE AGOSTO DE 1997.

*Altera a Lei nº 465, de 1º de julho de 1991,
que fixa normas e técnicas na elaboração
de Leis e Decretos.*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 4º da Lei nº 465, de 1º de julho de 1991:

"Art. 4º - (...)

XVIII - as leis, quando sancionadas e promulgadas na forma legal, serão publicadas com a indicação do nome do autor do projeto que lhe deu origem, no caso de ser esse Vereador do Município;

XIX - o Poder Executivo, ao publicar decretos de sua competência, assim como ao encaminhar projetos de lei ao Poder Legislativo, originários de indicação de Vereador do Município, deverá mencioná-lo nos textos respectivos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 26 de agosto de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 26/08/97
26/08/97
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO